PROJETO DE LEI CM N° 083/2019

Dá nova redação aos incisos II e III, do art. 7º, da Lei 5.610, de 22 de maio de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Comércio Ambulante ou Camelô e atividades afins.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos II e III do art. 7º, da Lei 5.610, de 22 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 7º …

I…

II - nas proximidades de hospitais e congêneres, a uma distância mínima de 30 (trinta) metros,mesmo para as pessoas descritas no § 1º deste artigo;

III - nas portas de estabelecimentos de ensino, observando-se uma distância mínima de 30 (trinta) metros.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de outubro de 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que apresentamos para a apreciação dos nobres colegas, busca facilitar o trabalho dos comercianetes ambulantes de nossa cidade, pois hoje esse tem sido o segmento que mais cresce em nossa cidade por falta de emprego formal.

Com a redução da distância entre ambulantes e estabelecimentos, os mesmos poderão ter um faturamento maior, o que irá colaborar e muito com esses pais de famílias que tem nesse comércio sua única fonte de renda.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS